



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA AS DIRECTIVAS N.ºS 2008/109/CE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, E 2009/7/CE, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009, AMBAS DA COMISSÃO, QUE ALTERAM OS ANEXOS I, II, IV E V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO DE 2000, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NA COMUNIDADE DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA COMUNIDADE.

PONTA DELGADA, 15 DE JULHO DE 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3215 Proc. N.º 08-06
Data:	09/07/15 JG/IR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Julho de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “Projecto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2008/109/CE, de 28 de Novembro de 2008, e 2009/7/CE, de 10 de Fevereiro de 2009, ambas da Comissão, que alteram os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/109/CE, da Comissão, de 28 de Novembro de 2008,

2008, que altera o anexo IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade e a Directiva n.º 2009/7/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000.

A Directiva n.º 2008/109/CE, da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, estabelece medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, pelo que, esta iniciativa pretende proceder à sua transposição, alterando o anexo IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.

Foi, também, publicada a Directiva n.º 2009/7/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2009, que altera os anexos I, II, IV e V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000. Esta directiva vem proceder à actualização dos nomes científicos de alguns organismos prejudiciais que fazem parte das listas constantes dos referidos anexos I e II, à revisão e reajus-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

tamento de algumas das medidas de protecção fitossanitária previstas na directiva, por força do incremento do comércio internacional de vegetais e produtos vegetais, bem como à actualização do código da Nomenclatura Combinada da madeira de *Acer saccharum* Marsh., sujeita a controlo à importação na Comunidade, pelo que este Projecto de Decreto-Lei pretende igualmente efectuar a sua transposição alterando as correspondentes disposições dos anexos I, II, IV e V do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.

Por outro lado, este projecto de diploma aproveita para adequar os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º e 26.º e o anexo X do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, enquadrando na Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de autoridade fitossanitária nacional, aspectos relacionados com a nomeação e formação dos inspectores fitossanitários, o exercício da actividade de inspecção fitossanitária, o registo de operadores económicos, bem como, adequar disposições relativas a definições, ao regime de contra-ordenações, ao regime de taxas aplicáveis aos actos de inspecção fitossanitária, e proceder à actualização das referências à Autoridade Nacional Florestal.

A Subcomissão entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao projecto de diploma.

Nota: Chamamos a atenção para o n.º 2 do artigo 2.º, que refere que os Anexos a alterar do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, são os I, II, III e IV, o que não está correcto, pois, como podemos confirmar no texto do diploma, os Anexos alterados são os I, II, IV e V.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 15 de Julho de 2009

O Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line at the bottom.

Alexandre Pascoal

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, starting with a large 'J' and ending with a flourish.

José de Sousa Rego